



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 223/2017

A autoria da presente proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe a obrigatoriedade do diploma de técnico em radiologia ou tecnólogo em radiologia, para a operação de equipamentos e fontes emissoras de radiação corpuscular e eletromagnética, bem como o devido uso de equipamentos de proteção individual para o cuidado, preservação e zelo da saúde do paciente/cliente, profissionais envolvidos na empregabilidade destas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Os operadores de equipamentos e fontes emissoras de radiação ionizantes corpuscular e eletromagnética, espectro ionizante e radiofrequência, ficam obrigados, no âmbito do Município, a comprovar formação específica na área de radiologia, de nível técnico ou graduado em radiologia, tecnólogo em radiologia, com a devida inscrição no Conselho Regional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia - CRTR/SP. Para os devidos efeitos desta lei e em conformidade com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, conceitua-se o Técnico e Tecnólogo em Radiologia, como tal, todos os operadores de equipamentos e fontes emissoras de radiação corpuscular, eletromagnética, espectro ionizante e radiofrequência, profissionalmente, que executam as técnicas: No âmbito da conformidade das imagens médicas: Densitometria óssea; Radiologia cardiovascular e intervencionista; Tomografia computadorizada; Ressonância magnética; Mamografia; Medicina Nuclear; Radiografias. No âmbito da Rádio-Oncologia: Dosimetria; Administração da dose terapêutica. No âmbito de ensaios não destrutivos: Indústria; Portos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - radioterápica, no setor de terapia;

III - radioisotópica, no setor de radioisótopos;

IV - industrial, no setor industrial;

V - de medicina nuclear.

Art. 2º - São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

I - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é inconstitucional, pois, adentra a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões, frisa-se que, em sendo a competência legiferante privativa da União é impossível juridicamente o Município legislar concorrentemente com a mesma sobre a matéria em questão.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de setembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Consultora Jurídica